



**Lei Municipal nº 385/2014.**

*Assegura o direito a prioridade de atendimento em hospitais, postos de saúde e outros órgãos correlatos às pessoas idosas, portadores de deficiência física, sensorial e mental, crianças e portadores de obesidade severa e mórbida, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas idosas, portadores de deficiência física, sensorial e mental, crianças e portadores de obesidade severa e mórbida, atendimento médico prioritário, de preferência imediato, nos hospitais, postos de saúde e outros órgãos correlatos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

**§ 1º.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei, aguardarem em filas ou qualquer outra escala de prioridade, ressalvando a ordem de chegada ou a urgência e emergência das pessoas protegidas por esta Lei, com obediências ao princípio de igualdade;

**§ 2º.** Entende-se por pessoa idosa, aquelas que comprovem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**§ 3º.** Entende-se por criança, aquelas pessoas que comprovem idade abaixo de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.015/2009, que fixou a idade de consentimento em 14 (quatorze) anos;

**§ 4º.** Considera-se pessoa com obesidade severa aquela que segundo o Instituto Nacional de Saúde Americano tenha índice de massa corporal (IMC) entre 35 e 39,9 KG/M2 (grau II) e pessoas com obesidade mórbida aquela que segundo o Instituto Nacional de Saúde Americano tenha índice de massa corporal (IMC) acima de 40 KG/M2 (grau III);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Art. 2º** - Os estabelecimentos citados no *caput* do artigo anterior deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, em 02 de Junho de 2014

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 02 de Junho de 2014.